



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº6.808, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a atribuição de aulas dos Professores Especialistas da Rede Municipal de Ensino de Mococa e dá outras providências

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a organização da carga horária e da atribuição de aulas deve observar, como finalidade primordial, o interesse dos estudantes, a continuidade pedagógica e o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 2.254/1992, que disciplina as jornadas dos docentes e especialistas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a atribuição, manutenção e complementação da jornada dos Professores Especialistas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar desistências injustificadas, fragmentação indevida de horários e incompatibilidades que possam comprometer o planejamento pedagógico das unidades escolares,

DECRETA:

Art. 1º. A atribuição de aulas e horários aos Professores Especialistas da Rede Municipal de Ensino observará o interesse do aluno, o interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

público, as regras legais de jornada previstas na legislação vigente e a compatibilidade entre carga horária atribuída e execução integral das atividades.

Art. 2º. Os Professores Especialistas poderão atuar em uma ou mais unidades escolares, conforme necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º. A atuação em mais de uma unidade será admitida quando necessária para composição da jornada.

§2º. A distribuição da carga horária entre unidades não poderá implicar fracionamento de blocos de 50 (cinquenta) minutos nos períodos matutino e vespertino e de 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

§3º. A atribuição observará a continuidade pedagógica, a proximidade territorial e a compatibilidade de horários.

Art. 3º. O Professor Especialista que optar pela atribuição de aulas em unidade escolar localizada na zona rural deverá assumir integralmente todas as aulas ofertadas para o seu segmento e disciplina na respectiva unidade, de acordo com a grade curricular.

Parágrafo único. É vedado ao docente completar sua carga horária em outras unidades escolares enquanto houver, na unidade rural, aulas disponíveis do seu segmento e disciplina, sendo a complementação em unidades urbanas permitida somente após a assunção integral da carga horária ofertada na unidade rural.

Art. 4º. As horas de atividades extraclasse previstas no art. 11 da Lei nº 2.254/1992 serão cumpridas integralmente na unidade escolar.

§1º. As horas extraclasse serão organizadas em blocos contínuos de 50 (cinquenta) minutos nos períodos matutino e vespertino e de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

(quarenta e cinco) minutos no período noturno, vedado qualquer fracionamento ou divisão dos blocos definidos para cada turno.

§2º. Os horários destinados às atividades extraclasse serão definidos no ato da atribuição de aulas e cumpridos integralmente em uma unidade, admitida distribuição em mais de uma unidade apenas em blocos completos.

§3º. A direção escolar manterá o registro da execução das atividades extraclasse.

Art. 5º. Fica vedada a desistência parcial ou a renúncia de qualquer fração da carga horária atribuída ao Professor Especialista após a conclusão da atribuição inicial realizada no início do ano letivo.

Art. 6º. A complementação de jornada dos Professores do Ensino Técnico observará o art. 11, §1º, da Lei nº 2.254/1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 644, de 11 de junho de 2024, sendo realizada sucessivamente:

I – na mesma unidade escolar em que o docente estiver em exercício;

II – na disciplina de habilitação específica;

III – em disciplinas afins para as quais possua habilitação legal.

Art. 7º. Os Professores Especialistas de Educação, inclusive os oriundos do extinto Ensino Técnico, integram o mesmo grupo funcional previsto no inciso IV do art. 11 da Lei nº 2.254/1992, para todos os efeitos relativos à atribuição, jornada e complementação.

Art. 8º. As unidades escolares manterão controle atualizado da carga horária atribuída e da execução das atividades extraclasse, sem prejuízo da supervisão técnica da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal